

Proc. CNT-16 311/45

CNT-204/46

1946

AC/EV

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que são partes, Antônio Antenor Peixoto, como recorrente, e Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo, como recorrida:

I - Reclamou o recorrente perante o Exmo. Juiz de Direito da Comarca de Nova Friburgo, pagamento de diferença de salários, que lhe eram devidos, a seu vêr, pela empregadora.

II - O MM. Juiz condenou a reclamada ao pagamento da importância de Cr\$ 1.032,00, correspondente a 100 dias de descanso semanal.

III - Da decisão proferida pelo Tribunal a quo, recorreram os litigantes para o Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região.

IV - O Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região resolveu, por unanimidade, em conhecer dos recursos, para negar provimento ao do reclamante, dando porém ao da reclamada para absolvê-la da condenação.

V - Recorre, agora, extraordinariamente, o então reclamante para o Conselho Nacional do Trabalho.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que a decisão recorrida está conforme a prova dos autos e não violou nenhum dos dispositivos apontados pelo recorrente;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Traba

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - GABINETE DO PRESIDENTE

lho, por unanimidade e preliminarmente, em não tomar conhecimento do recurso. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1946

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Presidente

João Duarte Filho

Relator

Ciente- _____
Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 30 1 4 1946